



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 143/2019.
DE 21 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de General Maynard aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional mensal aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme art. 1º da Lei Federal nº 13.708/2018 de 14 de agosto de 2018 e obedecendo as diretrizes da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações através da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021

Parágrafo Único: Fica o município obrigado a efetuar a reposição referente ao mês de janeiro do corrente ano, em parcela única inserida no mês de fevereiro.

§2º - O piso salarial de que trata o §1º deste artigo poderá ser reajustado,





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, com critérios estabelecidos em decreto municipal.

§3º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigidas para garantia do piso salarial previsto nesta lei, deverá ser integralmente dedicada à ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em normais nacionais de vigilância à saúde e na legislação municipal correlata alusiva a cada categoria especificamente.

Art. 2º - O ingresso dos ACS e dos ACE nos quadros funcionais do Município de General Maynard/SE, se dará exclusivamente mediante concurso público e/ou seleção pública em casos excepcionais de interesse público, vedada a contratação terceirizada, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, durante a contratação enquanto perdurar a epidemia.

Art.3º - Aos ACE fica assegurada o pagamento de insalubridade na forma da legislação que rege a matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de General Maynard/SE de 2019 e seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, General Maynard – SE, 21 de março de 2019.


Valmir de Jesus Santos
Prefeito Municipal